

Governador visitou . . .

(Conclusão da 1.ª pag.)

onde, na qualidade de patrono, compareceu à solenidade de formatura dos alunos do Instituto de Educação Estadual "Otávio Ferrari", onde 308 estudantes receberam seus diplomas dos cursos Normal, Ciências Físicas e Biológicas, Ciências Humanas, e da oitava série do 1.º grau.

Recebido pelo prefeito local, Antonio Cabani e pela diretora do Instituto, profa. Gent Gilmenes Rebelas, o governador Laudo Natel, que se fazia acompanhar pelo secretário Ciro Albuquerque, do Trabalho e Administração, efetuou a entrega dos diplomas aos formandos e concitou-os a assumirem a responsabilidade que cabe a cada um no processo de desenvolvimento do Estado e da nação. "pois está nas mãos da juventude brasileira, que hoje representa mais de cinquenta por cento da população do País, colocar o Brasil na posição que lhe cabe entre as nações mais desenvolvidas".

NA NOROESTE

De Itapeva, o governador Laudo Natel deslocou-se para Bauru, na região Noroeste do Estado, onde iniciou a segunda etapa de sua viagem, visitando, agora de helicóptero, os municípios vizinhos àquela cidade.

Duartina, foi o primeiro município visitado. Recebido pelo prefei-

to Gilberto Alonso e pelo presidente da Câmara Municipal, vereador Elias de Oliveira Lima, ambos do MDB, o governador Laudo Natel foi conduzido à Câmara Municipal, onde realizou-se uma sessão extraordinária para dar as boas vindas ao chefe do Executivo paulista.

"Duartina muito deve a Laudo Natel" — disse o prefeito Gilberto Alonso — e passou a enumerar algumas das obras realizadas pelo Estado na cidade: a ponte sobre o rio Sorvete; auxílio de 187 mil cruzeiros para conclusão do Núcleo Social Rural de Congonhas; material escolar para todas as 25 escolas do município, inclusive as rurais; duas ambulâncias; empréstimo da Caixa Econômica para a compra de máquinas para a Prefeitura; 110 mil cruzeiros de auxílio especial; 297 mil cruzeiros para o Hospital Santa Luzia, o primeiro auxílio recebido em toda a sua história; auxílio para o Asilo São Vicente de Paula e inúmeras outras obras.

Em Gália, cidade seguinte a ser visitada, o governador foi recebido pelo presidente da Câmara Municipal, Romeu Scaranucci, em virtude do prefeito Celso Bonini se encontrar em viagem a serviço da Prefeitura. Nessa cidade, o governador visitou o ginásio poliesportivo, que está sendo construído através do Pró-Esporte e que deverá estar concluído em fevereiro próximo, e o novo prédio para a maternidade local, em construção com auxílio fornecido

pelo CEAS — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Em Lupércio, em companhia do prefeito Marcos Bonifácio José do Couto, o governador visitou o Colégio Estadual Antonio Daun, construído pelo FECE — Fundo Estadual de Construções Escolares — e em Alvinlândia — etapa seguinte da viagem — as obras do Centro de Saúde já em construção e que custará ao Governo do Estado Cr\$ 502.346,00, devendo estar concluído dentro de 180 dias.

Ubatuba, Lucianópolis e Cabralia Paulista foram os municípios visitados, em seguida, pelo governador Laudo Natel, recebido, em todos eles, pelos seus prefeitos, presidentes de Câmaras e autoridades municipais, com os quais o chefe do Executivo paulista cuidou de assuntos de interesse das respectivas comunas, lembrando sempre que a atual visita tinha mais a finalidade de agradecer à gente interiorana todo o apoio à sua administração.

UM TITULO

Em Piratininga, o governador já era aguardado — o que não acontecia nos demais municípios — pois a Prefeitura e a Câmara Municipal iriam homenageá-lo com a entrega de título de "Cidadão Piratiningano".

Recebido à entrada do Paço Municipal pelo prefeito Geraldo Pereira da Silva, vice-prefeito Hélio Pires Rosa e presidente da Câmara Municipal, vereador Olímpio

José Teodoro, o sr. Laudo Natel foi introduzido no recinto da Câmara, inteiramente lotado por populares e onde se encontravam todos os vereadores da atual legislatura.

Coube ao vice-prefeito Hélio Pires Rosa saudar o governador do Estado, lembrando algumas das obras que o tornaram credor da gratidão de Piratininga: o acesso rodoviário; o Centro de Saúde, ambulância, material escolar, praça de esportes e várias outras.

Agradecendo o título que lhe era conferido, reiterou o governador Laudo Natel que tudo o que lhe foi possível realizar em sua administração deveu-se a um único fato: ao apoio incondicional que recebeu, nestes quatro anos, de todos os municípios, especialmente dos pequenos, e que lhe permitiu alcançar resultados dos mais expressivos.

De Piratininga o governador dirigiu-se a Agudos, onde, em companhia do prefeito Antonio Conde e do presidente da Câmara Municipal, Fúed Salmen, visitou o segundo acesso da cidade à rodovia Marechal Rondon, já concluído e prestes a ser inaugurado. Agudos vem se industrializando rapidamente, e seu maior problema é conseguir moradias para todos os que procuram a cidade. Tanto que a prefeitura local está cuidando da construção de mais 600 habitações; 400 em convênio com a COHAB e 200 com a CECAP. Durante a sua permanência, o governador do Estado visitou, ainda, as obras do novo prédio para o Fórum local.

OUTRA VEZ PATRONO

De volta a Bauru, o governador do Estado dirigiu-se à Instituição Toledo de Ensino, onde foi patrono da turma de 64 alunos da Escola de Educação Física daquela organização de ensino.

Em companhia do prefeito Luiz Edmundo Coube, do deputado federal Maurício Leite de Toledo e de autoridades locais, o chefe do Executivo compareceu à solenidade de colação de grau no salão nobre da instituição, ocasião em que dirigiu a palavra aos licenciandos lembrando-lhes que, mais do que a eles, aquela festa pertencia aos seus pais, aos seus professores e à sociedade. Frisou que, mais do que uma profissão, o magistério é um sacerdócio e como tal deve ser encarado.

PARDINHO, CONCHAS, PEREIRAS

O município de Pardinho, foi a etapa seguinte da visita do governador Laudo Natel, que dirigiu-se depois às cidades de Conchas e Pereiras, onde foi recebido, respectivamente, pelo vice-prefeito Luiz Del Bem e pelo prefeito Lauro de Almeida, com os quais tratou de problemas administrativos de interesse dos municípios, encerrando a sua viagem ao interior do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 5.407, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre incorporação de Faculdades

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 1.º, § 1.º, do Decreto-lei n. 191, de 30 de janeiro de 1970,

Considerando as conclusões apresentadas pelo Comitê Superior da Comissão designada para programar a implantação da Universidade Estadual de Ribeirão Preto, que indicou como primeiro passo a conveniência de proceder a integração das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto no "campus" da Universidade de São Paulo, naquela cidade;

Considerando que a Universidade de São Paulo e as Faculdades a serem integradas, chamadas a se manifestarem através de seus órgãos competentes, opinaram favoravelmente, e

Considerando que o Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, manifestou-se favoravelmente à incorporação das Faculdades à Universidade de São Paulo, como primeira etapa da implantação definitiva da Universidade Estadual de Ribeirão Preto,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incorporadas à Universidade de São Paulo e integradas no "campus" de Ribeirão Preto as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, autarquias de regime especial vinculadas à Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — O patrimônio das Faculdades de que trata o artigo 1.º fica transferido para a Universidade de São Paulo.

Parágrafo único — Para efeito de registro e contabilização, o patrimônio a que se refere o "caput" deste artigo será arrolado por comissão constituída por ato do Reitor da Universidade, integrada entre outros, por representantes das Faculdades incorporadas.

Artigo 3.º — Ficam integrados no Quadro da Universidade de São Paulo os cargos e as funções pertencentes às Faculdades de que trata este decreto, continuando os seus atuais ocupantes sujeitos à legislação que lhes é própria.

§ 1.º — O disposto neste artigo se aplica, nas mesmas condições, ao pessoal admitido nos termos da legislação trabalhista.

§ 2.º — Dentro de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação deste decreto os ocupantes de cargos e de funções das Faculdades poderão optar pelo seu atual regime jurídico ou pelo vínculo jurídico inerente ao pessoal da Universidade.

Artigo 4.º — A Universidade de São Paulo providenciará, por intermédio dos órgãos competentes, o ajustamento das normas regimentais das Faculdades incorporadas, bem como as disposições legais que as regem.

Artigo 5.º — Ficam transferidas para a Universidade de São Paulo as dotações orçamentárias atribuídas às Faculdades de que se refere o artigo 1.º.

Artigo 6.º — O Governador do Estado, no prazo máximo de 3 (três) anos, constituirá comissão para verificar a oportunidade da instalação da Universidade de Ribeirão Preto.

Parágrafo único — As Faculdades e Institutos que integrem o "campus" de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo se farão representar na comissão prevista no "caput" deste artigo.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor a 1.ª de janeiro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1974.  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação  
Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário da Economia e Planejamento

Orlando Marques de Paiva, Reitor da Universidade de São Paulo  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1974  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.408, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

Atualiza o valor monetário da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e das Taxas dos Serviços de Trânsito

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o disposto no artigo 17 da Lei n.º 9.589, de 30 de dezembro de 1966, que permite a atualização dos valores das taxas em geral, em concordância com os índices econômicos indicados por órgãos técnicos do Governo Federal;

considerando que a tabela vigente para a cobrança da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e das Taxas dos Serviços de Trânsito foi fixada nos termos do Decreto n.º 3.159, de 28 de dezembro de 1973;

considerando que a Secretaria de Planejamento da Presidência da República fixou o coeficiente de 1.324 (um inteiro e trezentos e vinte e quatro milésimos) para correção monetária dos débitos trabalhistas relativos ao primeiro trimestre de 1974, liquidáveis no primeiro trimestre de 1975;

considerando que a atualização não representa aumento de tributos, mas uma correção de valores em proporções equivalentes à desvalorização monetária;

considerando, finalmente, o disposto no artigo 97, § 2.º, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, (Código Tributário Nacional);

Decreta:

Artigo 1.º — Aplica-se o coeficiente de 1.324 (um inteiro e trezentos e vinte e quatro milésimos) aos valores constantes das Tabelas "A" e "B" da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e da Tabela das Taxas dos Serviços de Trânsito, de que tratam os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 9.996, de 20 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 176, de 30 de dezembro de 1969, atualizados pelo Decreto n.º 3.159, de 28 de dezembro de 1973.

Parágrafo único — Serão desprezadas, do produto final, as frações de cruzeiro.

Artigo 2.º — As Tabelas a que alude o artigo anterior serão baixadas pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.409, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

Ratifica convênios e revoga disposições regulamentares do Imposto de Circulação de Mercadorias.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam ratificados os seguintes atos celebrados pelo Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo com os Secretários de Fazenda ou de Finanças das demais unidades da Federação, cujos textos são publicados em anexo:

- I — Convênios ns. AE-3/74 a AE-7/74, de 31 de outubro de 1974;
  - II — Convênios ns. AE-8/74 a AE-17/74, de 11 de dezembro de 1974;
  - III — Ajustes SINIEF ns. 1/74 e 2/74, de 31 de outubro de 1974.
- Artigo 2.º — Ficam mantidos, com suas alterações posteriores, os seguintes atos celebrados pelo Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo com os Secretários de Fazenda ou de Finanças das demais unidades da Federação:

CONVENIOS

- I — I Convênio do Rio de Janeiro de 27-02-67.
- II — Convênio de Cuiabá, de 07-06-67.
- III — II Convênio do Rio de Janeiro, de 20-06-67.
- IV — Convênio de Belo Horizonte, de 27-12-67.
- V — Convênio de Porto Alegre, de 16-02-68.
- VI — III Convênio do Rio de Janeiro, de 19-03-68.
- VII — IV Convênio do Rio de Janeiro, de 07-05-68.
- VIII — V Convênio do Rio de Janeiro, de 16-10-68.
- IX — VI Convênio do Rio de Janeiro, de 03-07-69.
- X — Convênio n.º AE-1/70, de 15-01-70, Rio de Janeiro.
- XI — Convênio n.º 2/70, de 31-03-70, Brasília.
- XII — Convênio n.º 3/70, de 31-03-70, Brasília.
- XIII — Convênio n.º 4/70, de 02-07-70, Rio de Janeiro.
- XIV — Convênio n.º 6/70, de 14-12-70, Rio de Janeiro.
- XV — Convênio n.º 7/70, de 14-12-70, Rio de Janeiro.
- XVI — Convênio (SINIEF), de 15-12-70, Rio de Janeiro.
- XVII — Convênio n.º AE-2/71, de 12-01-71, Rio de Janeiro.
- XVIII — Convênio n.º AE-3/71, de 30-03-71, de Brasília.
- XIX — Convênio n.º AE-6/71, de 05-05-71, Brasília.
- XX — Convênio n.º AE-7/71, de 05-05-71, Brasília.
- XXII — Convênio n.º AE-9/71, de 14-07-71, Brasília.
- XXIII — Convênio de 28-09-71, São Paulo.
- XXIV — Convênio n.º AE-10/71, de 15-12-71, Brasília.
- XXV — Convênio n.º AE-11/71, de 15-12-71, Brasília.
- XXVI — Convênio n.º AE-12/71, de 15-12-71, Brasília.
- XXVII — Convênio n.º AE-15/71, de 15-12-71, Brasília.
- XXVIII — Convênio n.º AE-16/71, de 15-12-71, Brasília.
- XXIX — Convênio n.º AE-1/72, de 23-03-72, Brasília.
- XXX — Convênio n.º AE-2/72, de 23-03-72, Brasília.